



**PROCESSO N°**

: 815306/2021

**INTERESSADO**

: Prefeitura Municipal de Sorriso

**ASSUNTO**

: **Representação de Natureza Externa**

**RELATOR**

: Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

## INFORMAÇÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE), com pedido de medida cautelar, proposta pela Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, por meio da qual solicita a suspensão do Pregão Presencial n.º 098/2021 da Prefeitura de Sorriso e a nulidade da “cláusula 4.2 h” do edital, a qual proíbe a participação de cooperativas de trabalho no referido certame.

Após analisar os fatos representados, considerando a inexistência da irregularidade apontada pela representante, **a equipe técnica opinou pela improcedência desta RNE.**

Pelo exposto, acompanho o entendimento técnico e opino pela não concessão da medida cautelar, quanto à suspensão do Pregão Presencial n.º 098/2021, e, no mérito, pela improcedência desta Representação de Natureza Externa.

5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 21 de março de 2022.

*Assinatura digital<sup>1</sup>*

**SÉRGIO HENRIQUE PIO DE SALES**

*Supervisor de Controle Externo da 5ª Secretaria de Controle Externo*

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





## DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro  
**Sérgio Ricardo de Almeida** para as providências cabíveis.

*Assinatura digital<sup>2</sup>*

**VALDENIR FERREIRA MENDES**

*Secretário de Controle Externo da 5<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo*

---

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

